



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP 027 DE 11 DE JULHO DE 2017

Institui a modalidade de cobrança em cartório com a realização de protesto de certidões de dívida ativa no âmbito do COREN/AP.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autorquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autorquia, e;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 0498/2015, que aprova a possibilidade de realização de protesto de certidões de dívida ativa no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária de Plenário realizada no dia 20/12/2016, em que foi aprovada a possibilidade de uso do protesto como ferramenta para cobrança de débitos devidos ao COREN/AP.

DECIDE:

Art. 1º - Institui, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, a modalidade de cobrança em cartório com a utilização de protesto de certidão de dívida ativa, dos valores oriundos do não pagamento de anuidades, taxas e multas aplicadas aos profissionais de Enfermagem, desde que seja celebrado acordo ou convênio de cooperação técnica com entidade de protesto de títulos, e sob a condição de não acarretar custos diretos ao COREN/AP.

Art 2º - A presente decisão entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Plenário do Cofen.

Macapá, 11 de julho de 2017.

Dr. ANTONIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente Interventor do COREN-AP

DRA TÂNIA REGINA SOARES DA SILVA
Primeira Secretária Interventora do COREN/AP